

Direcção Nacional da PSP

Comissão de Educação,
Ciência e Cultura da
Assembleia da República

Grupo de Trabalho do
Desporto

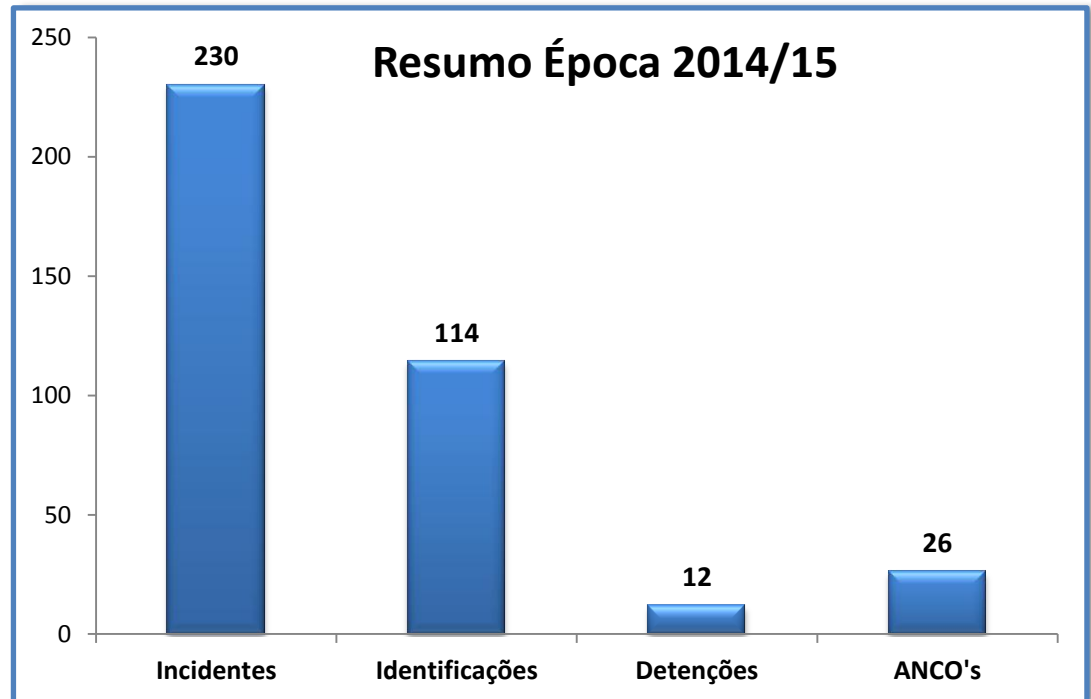


15 de outubro de 2014

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

1.ª Liga e Competições Europeias 2014/2015

- **50 jogos**
 - 5.ª Jornada 1.ª Liga
 - 2.ª Jornada CE



1.ª Liga, Taça de Portugal, Taça da Liga e Competições Europeias

Evolução do número de incidentes nas últimas 10 épocas



1.ª Liga, Taça da Liga, Taça de Portugal e Competições Europeias

Tipologia	2013/2014		2014/2015		Variação	
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
Invasão de Campo	10	1,17%	1	0,43%	-9	-90,00%
Agressões/Injúrias às FS	40	4,66%	7	3,04%	-33	-82,50%
Agressões/Injúrias à Eq. Arbitragem	5	0,58%	3	1,30%	-2	-40,00%
Posse/uso artefactos pirotécnicos	467	54,43%	152	66,09%	-315	-67,45%
Arremesso Objectos	33	3,85%	8	3,48%	-25	-75,76%
Vandalismo	34	3,96%	0	0,00%	-34	-100,00%
Posse/consumo de estupefaciente	24	2,80%	0	0,00%	-24	-100,00%
Adepto alcoolizado	18	2,10%	1	0,43%	-17	-94,44%
Incitamento à Violência	20	2,33%	3	1,30%	-17	-85,00%
Desordem entre Adeptos	82	9,56%	12	5,22%	-70	-85,37%
Expressões Racistas/Xenóforas	7	0,82%	0	0,00%	-7	-100,00%
Colocação faixas ofensivas	14	1,63%	7	3,04%	-7	-50,00%
Roubo/Furto a adeptos	8	0,93%	1	0,43%	-7	-87,50%
Furto em estabelecimento	0	0,00%	1	0,43%	1	----
Outros	96	11,19%	30	13,04%	-66	-68,75%
Total	858	100,00%	230	100%	-628	-73,19%

1.ª Liga, Taça da Liga, Taça de Portugal e Competições Europeias

Clubes	2013/2014		2014/2015		Variação	
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
Porto	90	10,49%	10	4,35%	-80	-88,89%
Benfica	304	35,43%	136	59,13%	-168	-55,26%
Sporting	231	26,92%	33	14,35%	-198	-85,71%
Braga	72	8,39%	2	0,87%	-70	-97,22%
Guimarães	51	5,94%	22	9,57%	-29	-56,86%
Marítimo	6	0,70%	0	0,00%	-6	-100,00%
Nacional	0	0,00%	0	0,00%	0	----
Boavista	ND	ND	14	6,09%	14	----
Gil Vicente	3	0,35%	4	1,74%	1	33,33%
P. Ferreira	2	0,23%	0	0,00%	-2	-100,00%
V. Setúbal	6	0,70%	1	0,43%	-5	-83,33%
Belenenses	6	0,70%	2	0,87%	-4	-66,67%
Académica	21	2,45%	3	1,30%	-18	-85,71%
Rio Ave	9	1,05%	3	1,30%	-6	-66,67%
Estoril	0	0,00%	0	0,00%	0	----
Arouca	0	0,00%	0	0,00%	0	----
Penafiel	ND	ND	0	0,00%	0	----
Moreirense	ND	ND	0	0,00%	0	----
Equipas Escalões Inferiores	12	1,40%	0	0,00%	-12	-100,00%
Equipas Estrangeiras	45	5,24%	0	0,00%	-45	-100,00%
TOTAL	858	100,00%	230	100,00%	-628	-73,19%

Medidas de interdição

***Evolução Medidas de interdição:
coação e penas acessórias***

e Processos concluídos pelo IPDJ

Medidas de interdição

Interdições	Judiciais	Administrativas	Total
Até 30JUL2013	64	0	64
Após 30JUL2013	25	16	41
Total	89	16	105

Processos concluídos e transmitidos ao PNIF

Período	Autoridade Judiciária			IPDJ				Total
	Medidas de coação	Pena Acessória	Suspensão do Processo	Arquivamento	Admoestação	Coima	interdição	
Até 30JUL2013	24	44	0	3	2	15	0	88
Depois 30JUL2013	0	14	11	76	15	91	16	223
Total	24	58	11	79	17	106	16	311

Processos instaurados, após entrada em vigor da Lei n.º 52/2013, c/DECISÃO

Infracção	nº processos	arquivamentos	condenações
Introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas	5	5	0
A prática ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância	71	26	45
Posse/uso artefactos pirotécnicos	99	32	67
Arremesso de objectos	24	7	17
Desordem entre adeptos	13	0	13
Invasão de Campo	1	0	1
Agressões/Injúrias às FS	2	1	1
Outros (laser, ofensas int. física e entrada de bebidas sem ser em recipientes de plástico)	6	4	2
TOTAL	221	75	146

Grupo Organizado de Adeptos

Artigo 3.º

- i) Para efeitos do disposto na Lei, entende-se por: «Grupo organizado de adeptos» o conjunto de adeptos, filiados ou não numa entidade desportiva, tendo por objeto o apoio a clubes, a associações ou a sociedades desportivas;

Época 2014/2015 – Primeira Liga

(Área jurisdição da PSP)

Clube	GOA	
	Registados	Não Registados
Benfica		No Name Boys Diabos Vermelhos
Sporting	Juventude Leonina Directivo Ultras XXI Torcida Verde Brigada Ultras Sporting	
FC Porto	Super Dragões Colectivo Ultras 95	
Nacional		Claque Feminina
Boavista	Panteras Negras	
Marítimo	Esquadrão Maritimista	Ultra Templários
Sp. Braga		Red Boys Bracara Legion
V. Setúbal	VIII Exército Ultras Grupo 1910	Furacões Sadinós
Académica		Mancha Negra
V. Guimarães		White Angels Insane Guys Os Suspeitos do Costume
Rio Ave		Tubarões Verdes Fúria Verde
Gil Vicente		Nação Barcelense
Belenenses		Fúria Azul
(Área jurisdição da GNR)		
Estoril		Gruppo Estoril Supporters
Paços Ferreira		Yellow Boys
Arouca		
Moreirense		
Penafiel		

5 x 10

12 x 17

Promotor do espetáculo desportivo

Artigo 3.º

- k) «Promotor do espetáculo desportivo» as associações de âmbito territorial, clubes e sociedades desportivas, bem como as próprias federações e ligas, quando sejam simultaneamente organizadores de competições desportivas;

Condições especiais de permanência dos grupos organizados de adeptos

Artigo 24.º

- 1 — Os grupos organizados de adeptos podem, excecionalmente, utilizar no interior do recinto desportivo megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa.
- 2 — O disposto no n.º 1 carece de autorização prévia do promotor do espetáculo desportivo, devendo este comunicá-la à força de segurança.

Dano qualificado no âmbito de espetáculo desportivo

Artigo 29.º

1 — Quem, quando inserido num grupo de adeptos, organizado ou não, com a colaboração de pelo menos outro membro do grupo, destruir, no todo ou em parte, danificar, desfigurar ou tornar não utilizável transporte público, instalação ou equipamento utilizado pelo público ou de utilidade coletiva, ou outro bem alheio, pelo menos de valor elevado, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, ou com pena de multa até 600 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Pena acessória de interdição de acesso a recintos desportivos pelo IPDJ

Artigo 42.º

- 1 — A condenação por contraordenação prevista nas alíneas d), g) e h) do n.º 1 do artigo 39.º pode determinar, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, a aplicação da sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos por um período de até 2 anos.
- 2 — O disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º e no artigo 36.º aplica-se, com as necessárias adaptações, aos casos a que se refere o presente artigo.

Dever de comunicação

Artigo 38.º

- 1 — Os tribunais comunicam aos órgãos de polícia criminal as decisões que apliquem o disposto nos artigos 29.º a 36.º, devendo estes transmitir aos promotores dos espetáculos desportivos em causa a aplicação das decisões a que se referem os artigos 35.º e 36.º
- 2 — Sempre que solicitado, os órgãos de polícia criminal enviam as informações a que se refere o número anterior ao IPDJ, I. P.
- 3 — A aplicação das penas e medidas a que se referem os artigos 35.º e 36.º é comunicada ao ponto nacional de informações sobre futebol, tendo em vista, nomeadamente, sempre que seja imprescindível, a comunicação da decisão judicial portuguesa de aplicação de pena às autoridades policiais e judiciárias de outro Estado membro da União Europeia.

Contraordenações

Artigo 39.º

- 1 — Constitui contraordenação, para efeitos do disposto na Lei:
 - g) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;

Outros

Efeitos das medidas de interdição em jogos realizados no estrangeiro (artigos 35.º e 36.º - competições internacionais)

Meios aéreos não tripulados.

Direcção Nacional da PSP



Gratos pela atenção



POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA